



## LEI Nº. 449/2001

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder, com vigência a partir de 1o. de abril de 2001, reajuste salarial aos Servidores do Quadro de Cargos em Comissão e de Provimento Efetivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial de 10% (dez por cento) nos vencimentos dos Servidores Municipais, do Quadro de Cargos em Comissão e de Provimento Efetivo, conforme anexos da Presente Lei.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 1o. de abril de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 23 de abril de 2001.

  
ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal

Adm/ldvv

Publicado no DIÁRIO PARANÁ

Nº 602 de 24/04/2001

Resp pub